

PORTARIA NORMATIVA Nº. 001-2010/DIASS

Revisa e institui novas normas no atendimento de psicologia.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando a necessidade de revisão das normas de atendimento psicológico aos usuários do IPASGO SAÚDE e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo sistema de gestão de qualidade S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º Estabelecer os procedimentos da área de Psicologia, discriminados abaixo, com os respectivos códigos a serem solicitados pelos prestadores e submetidos à auditoria autorizativa.

Código	Descrição	Quantidade de Sessões
00.01.003-0	Consulta Inicial em Psicologia	01 (uma) por ano
80.01.001-6	Psicoterapia Individual	01 (uma) por semana
80.01.003-2	Psicodiagnóstico	Até 04 (quatro) por ano
80.01.004-0	Avaliação Neuropsicológica	01 (uma) avaliação por ano (com 08 sessões)

Art.2º Definir como consulta inicial em psicologia a entrevista que o profissional de psicologia realiza com o paciente. Havendo prosseguimento do tratamento, o psicólogo usará um dos demais procedimentos constantes no quadro acima.

Art.3º Será autorizado 01 (uma) consulta inicial em Psicologia por ano. No caso do usuário necessitar de mais de 01 (uma) consulta, somente com justificativa de troca de profissional, após análise da auditoria autorizativa.

Art.4º O intervalo mínimo entre a consulta e a Psicoterapia Individual será de uma semana.

Art.5º Não será autorizado à realização de procedimentos concomitantes para o mesmo usuário.

Art.6º São Pré-autorizadas, ou seja, sem necessidade de análise de auditoria 01 (uma) sessão por semana e até 05 (cinco) sessões por mês. Acima deste quantitativo, somente após análise da auditoria autorizativa especializada.

Art.7º A realização de um segundo Psicodiagnóstico e/ou Avaliação Neuropsicológica dependerá de autorização da Auditoria Autorizativa.

Art.8º Quanto a Avaliação Neuropsicológica:

§ 1º Para cada avaliação neuropsicológica, serão autorizadas até 08 (oito) sessões.

Fl. 2 da Portaria Normativa nº. 001-2010/DIASS

§ 2º Será realizado a inclusão do código de procedimento 80.01.004-0 com o valor correspondente de 121 CH's, por sessão da avaliação neuropsicológica.

§ 3º O usuário deverá comparecer na Auditoria de Psicologia deste Instituto apresentando "Solicitação de atendimento" e encaminhamento de um dos seguintes profissionais: psicólogos, neuropsiquiatras, neurologista, neuropediatras, fonoaudiólogos e psiquiatras;

§ 4º Será realizado apenas por Psicólogos credenciados e especializados em Neuropsicologia. Os profissionais interessados deverão se cadastrar via processo de extensão de credenciamento junto ao Ipasgo para este fim.

§ 5º Será incluído no cadastro da rede de prestadores a categoria-especialidade de Neuropsicologia.

Art.9º Quanto ao Atendimento Domiciliar, código nº. 91.01.001-0, valor de 22 CH - Constitui procedimento suplementar, representando remuneração dos custos de deslocamento do prestador, incluído numa guia de procedimento psicológico, multiplicado pelo número de sessões autorizadas e aplicado quando atendido os seguintes requisitos:

§ 1º A prestação do serviço de que trata este artigo será realizado **exclusivamente por prestadores pessoa jurídica** com credenciamento autorizado para este tipo de assistência;

§ 2º O atendimento psicológico domiciliar será autorizado observando as seguintes condições: pacientes acamados e impossibilitados de locomoção, encaminhado pelo médico assistente indicando a necessidade de atendimento domiciliar.

§ 3º Após análise do serviço de auditoria, subsidiado, quando julgado necessário por auditoria in loco, poderá ser autorizado o atendimento e expedida a guia competente.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA ADMINISTRATIVA nº. 078-2002/PR.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 07 dias do mês de janeiro de 2010.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

Visto:

Dr. Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO